Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

#### **Atos Oficiais**

Leis

## Lei nº 2.371, de 05 de Maio 2020.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 38/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente — Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 495.735,27 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), para atendimento às despesas do Departamento Municipal de Trânsito, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	35.00	SECRETARIA MUN. DE PLAN. E TRANSPORTES	
UNIDADE	35.02.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	8001	SINAL VERDE – TRÂNSITO RACIONAL	
ATIVIDADE	2337	MAN. DAS ATIV. DO PROG. TRÂNSITO RACIONAL	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS EXERCÍCIOS	
		ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO FISCALIZAÇÃO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 495.735,27
		TOTAL	R\$ 495.735,27

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Lei nº 2.372, de 05 de Maio de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 39/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente — Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MAN. DOS PROGRAMAS DE	
ATIVIDADE		SAÚDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Ano IV | Edição nº 618

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Prefeito

#### Lei nº 2.373, de 05 de Maio de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 40/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal da Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2372	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR – MAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.XXX	Grupo de Atenção Média e Alta Complexidade	
	300.888	Ambulatorial e Hospitalar (M.A.C).	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 500.000,00
		TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de Maio de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

#### **Decretos**

### Decreto nº 5.819, de 05 de Maio 2020.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 495.735,27 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), para atendimento às despesas do Departamento Municipal de Trânsito, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	35.00	SECRETARIA MUN. DE PLAN. E TRANSPORTES	
UNIDADE	35.02.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	8001	SINAL VERDE – TRÂNSITO RACIONAL	
ATIVIDADE	2337	MAN. DAS ATIV. DO PROG. TRÂNSITO	
ATIVIDADE		RACIONAL	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS EXERCÍCIOS	
		ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO FISCALIZAÇÃO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 495.735,27
		TOTAL	R\$ 495.735,27

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2020

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Ano IV | Edição nº 618

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### Decreto nº 5.820, de 05 de Maio de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MAN. DOS PROGRAMAS DE	
ATTVIDADE		SAÚDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.158	FNS - INCREMENTO TEMP. PAB	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

#### Decreto nº 5.821, de 05 de Maio de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DECRETA:

Artigo 1°. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal da Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP.	
ATIVIDADE	2372	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR – MAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.XXX	Grupo de Atenção Média e Alta Complexidade	
		Ambulatorial e Hospitalar (M.A.C).	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 500.000,00
		TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de Maio de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Ano IV | Edição nº 618

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

# Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP

Empenho(s): 5984/2020

Valor: R\$ 324,00

Avaré. 05 de maio de 2020

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de refeições nos equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli-EPP

Empenho(s): 3931/2020

Valor: R\$ 2.613,05

Avaré, 05 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assistência Social

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Depósito de Tintas Avaré Ltda EPP

Empenho(s): 21760, 21762/2019

Valor: R\$ 27.335,00

Avaré, 05 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em Medicina do trabalho, destinado ao atendimento aos Servidores Públicos do Município, para perícias médicas, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 374/2020

Valor: R\$ 9.406,66

Avaré, 05 de maio de 2020

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

Semanário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ano IV | Edição nº 618

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

tratar de prestação de serviços de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Master Public Solution Eireli Me

Empenho(s): 543/2020

Valor: R\$ 265.601,76

Avaré, 05 de maio de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de 03 médicos pediatras para atender 100 pacientes/mês para cada profissional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 380/2020

Valor: R\$ 14.700,00

Avaré, 05 de maio de 2020

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde